



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO **PARECER - PLO Nº 213/2023**

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 112/2023
Revoga a Lei Municipal nº 2.737, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003.

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.737, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, quanto ao seu objeto e iniciativa, é ilegal e antirregimental.

Dispõe a presente propositura:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.737, de 18 de junho de 2004, que alterou o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar o texto de origem.

O projeto é atécnico e contrário ao processo legislativo.

Infere-se que a redação original da Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, era a seguinte:

Art 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública de natureza contábil, conta bancária vinculada, específica e com a administração da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública, a partir do qual se farão os pagamentos respectivos e prestações de contas.

Com a redação dada pela Lei nº 2.737, de 18 de junho de 2004, o parágrafo único passou a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para o Fundo previsto no "caput" desse artigo, deverão ser destinados todos os recursos repassados peia concessionária, após resultado final do encontro de contas."

A Lei nº 2.737, de 18 de junho de 2004, alterou a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passando a integrar a redação da Lei alterada.

Logo, a proposição deveria alterar a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, conforme pretende o Executivo, revogando, em conjunto, a Lei nº 2.737, de 18 de junho de 2004.

Ao revogar a Lei que alterou a redação, em nada altera a redação já incorporada a Lei original, que deve ser objeto de alteração mediante Lei que expressamente conste a alteração da redação diretamente na Lei que teve a redação incorporada.

Pelo exposto, exaro parecer contrário ao Projeto de Lei em comento.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI



